



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2084

Manaus, Sexta-feira, 05 de março de 2021

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 137245/2021

Interessado: Milena Kakihara
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 10/03/2021 a 19/03/2021, para fruição no período de 24/05/2021 a 02/06/2021.
Iamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 048/2021/PJ

(EM ANEXO)

ATO Nº 049/2021/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO N.º 147/2020-CSMP, datada de 19.11.2020, do e. Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 110, inciso II, da Lei Complementar n.º 011/93, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2021.001790, que trata da convocação para a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

RESOLVE:

CONVOCAR, "ad referendum" do c. Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, no período de 08.03.2021 a 07.03.2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 050/2021/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 014/2021-CSMP, datada

de 19.02.2021, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Dra. LUISSANDRA CHIXARO DE MENEZES, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 58ª Promotoria de Justiça Especializada em Direitos Humanos à Saúde Pública.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 051/2021/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 08/03/2021, o teor do ATO n.º 013/2021/PJ, datado de 18.01.2021, que convocou a Exma. Sra. Dra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0433/2021/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SAJ-MP N.º 01.2020.00003029-0;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VÍTOR MOREIRA DA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 42.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, para atuar nos autos do Processo n.º 0657003-43.2018.8.04.0001, em trâmite junto à 4.^a Vara da Fazenda Pública.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de fevereiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0434/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SAJ-MP N.º 01.2020.00003433-1;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MIRTELL FERNANDES DO VALE, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 56.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, para atuar nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2020.00003433-1, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Antonio José Mancilha.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de fevereiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0489/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.^a e 2.^a instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 8.^a Promotoria de Justiça de Manaus (10.^a Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0616995-53.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0490/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.^a e 2.^a instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 87.^a Promotoria de Justiça de Manaus (3.^a Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0679871-44.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0491/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.^a e 2.^a instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 19.^a Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0243902-72.2016.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA Nº 0510/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora convocada para a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, para a 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, a contar de 08/03/2021 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0513/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 08/03/2021, o teor da Portaria nº 0455/2021/PGJ, datada de 26/02/2021, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. RÔMULO DE SOUZA BARBOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0511/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. RÔMULO DE SOUZA BARBOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar, exclusivamente, na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara/AM, a contar de 08.03.2021, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0514/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. RÔMULO DE SOUZA BARBOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora designado exclusivamente para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, a contar de 08/03/2021 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0512/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 08/03/2021, o teor da Portaria nº 1866/2020/PGJ, datada de 26/08/2020, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 1ª

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA Nº 0515/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 08/03/2021, o teor da Portaria nº 0154/2021/PGJ, datada de 20/01/2021, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itacoatiara.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0516/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo, para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, a contar de 08/03/2021 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0519/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LÍLIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na 14.ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara do Tribunal do Júri), em conjunto com o Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÉGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, a contar de 08.03.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO**

EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 002/2021-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, em observância do disposto no art. 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e, no art. 70, § 1.º, da Constituição Estadual, bem como do art. 43, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e considerando o teor do ofício n.º 058/2021-PTJ, datado de 13 de janeiro de 2021, oriundo do Gabinete da Presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas,

FAZ SABER aos Membros do Ministério Público, em efetivo exercício, com mais de dez anos de carreira, que se encontram abertas as inscrições – pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da terceira e última publicação deste edital, – para concorrer, em lista sêxtupla, à formação de lista tríplex pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para o provimento de um cargo de Desembargador, membro do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pelo quinto constitucional destinado ao Ministério Público do Estado do Amazonas.

Os requerimentos de inscrição deverão ser dirigidos à Presidência do Conselho Superior, entregues na Secretaria deste mesmo Órgão Colegiado, até as 14h do quinto e último dia útil de inscrição, com informe sobre a regularidade e tempestividade do serviço, bem como prova de que possui mais de 10 (dez) anos na carreira, consoante termos prescritos no art. 2.º, § 2.º na Resolução n.º 021/2021-CSMP, publicada no DOMPE de 04 de março de 2021.

Manaus (Am.), 04 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTARIA Nº 0010/2021/CGMP**

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, previstas no inciso VI do artigo 51 da Lei Complementar nº 011 de 17 (dezesete) de dezembro de 1993 – LOEMP, e CONSIDERANDO as informações e documentos constantes do procedimento de Correição Ordinária nº 10.2020.00000264-9, realizada na Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará e na Promotoria de Justiça com atuação na 45ª Zona Eleitoral. CONSIDERANDO que da análise dos autos verifica-se que o membro demonstrou ótimo desempenho em sua atuação à frente das referidas unidades. RESOLVE: I – ELOGIAR o/a Exmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça, Dr(a).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO, pelo excelente trabalho realizado, tanto nas manifestações exaradas em processos judiciais, quanto na tramitação dos procedimentos extrajudiciais na Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará e na Promotoria Eleitoral com atuação na 45ª Zona Eleitoral II – Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se. CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, Manaus/AM, 03/03/2021

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 0011/2021/CGMP

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, previstas no inciso VI do artigo 51 da Lei Complementar nº 011 de 17 (dezessete) de dezembro de 1993 – LOEMP, e CONSIDERANDO as informações e documentos constantes do procedimento de Correição Ordinária nº 10.2020.00000271-6, realizada na Promotoria de Justiça de Ipixuna. CONSIDERANDO que da análise dos autos verifica-se que o membro demonstrou ótimo desempenho em sua atuação à frente da referida Promotoria de Justiça. RESOLVE: I – ELOGIAR o/a Exmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça, Dr(a). IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO, pelo excelente trabalho realizado, tanto nas manifestações exaradas em processos judiciais, quanto na tramitação dos procedimentos extrajudiciais na Promotoria de Justiça de Ipixuna. II – Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se. CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, Manaus/AM, 03/03/2021

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0159/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a iniciativa para investimento em Inteligência de Negócio (BI - Business Intelligence) por intermédio de software recém adquirido pela Procuradoria - Geral de Justiça do Estado do Amazonas, qual seja, o Microsoft Power BI,

CONSIDERANDO o interesse institucional em fomentar a cultura de dados e torná-lo uma realidade dentro do Ministério Público Amazonense;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.002142–SEI,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho para desenvolvimento do projeto piloto "Implantação de Painel de BI com dados do Sistema Eletrônico de Informações - SEI", na Subprocuradoria – Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM;

II – DESIGNAR, para compor o referido Grupo de Trabalho, os servidores TADEU AZEVEDO DE MEDEIROS, Chefe do Setor de Sistemas de Informações - Gerente do Projeto, ROMMEL ROOSEVELT DE LIMA SOUSA, Agente Técnico Analista de Sistemas - Desenvolvedor do Projeto e CARLOS JEFFERSON CHASE SILVA SANTOS, Agente de Apoio - Administrativo, sob coordenação do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça e Assessor dos Centros de Apoio Operacionais - ACAO;

III – FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 1º de março a 30 de junho de 2021;

IV – AUTORIZAR o pagamento da gratificação estabelecida pelo § 1.º, alíneas "b" e "d" e §2º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, com periodicidade bimestral, aos servidores integrantes do referido grupo, mediante apresentação de relatórios.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 02 de março de 2021.

GEBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0164/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.003080 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor ALEXANDRE PESSOA ALVES, Agente de Serviço - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto às 67.ª, 73.ª, 82.ª e 101.ª Promotorias de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 01/03/2021 a 20/03/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 04 de março de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0165/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.002844 – SEI;

CONSIDERANDO a regulamentação do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências, com alterações trazidas pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento da servidora LUCIANA DE SOUZA CARVALHO, Agente Técnico - Engenheira Civil, ao município de Boca do Acre/AM, no período de 15 a 20 de março de 2021, com

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

o objetivo de realizar vistoria técnica na edificação da Promotoria de Justiça do referido Município;

II – CONCEDER-LHE passagens aéreas no trecho Manaus/Rio Branco/Manaus e 5,5 (cinco e meia) diárias, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 04 de março de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0166/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora DANIELA TEIXEIRA ANTONY, Agente Técnico-Jurídico, para exercer suas funções junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a contar de 08/03/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 05 de março de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0167/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA NETO, Agente Técnico-Jurídico, para exercer suas funções junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais / Gabinete de Assuntos Jurídicos (Núcleo Criminal), a contar de 08/03/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 05 de março de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0168/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

RESOLVE:

ALTERAR os órgãos ministeriais sobre os quais se dará a extensão do horário de trabalho dos servidores JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA NETO e KAREN BRANDÃO PONTES, Agentes Técnico-Jurídicos, mediante atribuição de Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E), mantidas as demais condições estabelecidas na PORTARIA N.º 0021/2021/SUBADM, de 08/01/2021:

- JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA NETO - Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais / Gabinete de Assuntos Jurídicos (Núcleo Criminal);

- KAREN BRANDÃO PONTES - Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais / Gabinete de Assuntos Jurídicos (Núcleo Administrativo).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 05 de março de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0169/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora DANIELA TEIXEIRA ANTONY, Agente Técnico - Jurídico, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 35% (trinta e cinco por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, com extensão do horário de trabalho até após às 18 horas, no período de 08/03/2021 a 07/05/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 05 de março de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Processo: 2021.000794.

Especie: Termo de Cessão de Servidor n. 004/2021 - MP/PGJ.

Objeto: Disciplinar a cessão do servidor LÉO RAIMUNDO DE LIMA HECK, Cargo: Digitador, Matrícula nº 1448-1, pertencente ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, que será designado exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município.

Fundamento Legal: Lei Federal no 8.666/1993, Lei Complementar Federal no 101/2000, Lei 011/1993 (Lei Organica do Ministerio Publico do Estado do Amazonas), Lei no 1762/86 e alteracoes (Estatuto dos Servidores Publicos do Estado do Amazonas), Lei n. 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto do termo.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser expressamente prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

Cedente: Prefeitura Municipal de Lábrea/AM.

Cessionário: Ministerio Publico do Estado do Amazonas, por intermedio da Procuradoria-Geral de Justicia do Estado do Amazonas.

Signatarios: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justicia para Assuntos Administrativos) e o Exmo. Sr. Gean Campos Barros (Prefeito Municipal de Lábrea/AM).

Data da Assinatura: 05.03.2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justicia para Assuntos Administrativos

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 2021.000794.

Especie: Termo de Rescisão n. 004/2021 - MP/PGJ.

Objeto: Rescindir, a contar de 11 de janeiro de 2021, a cessão da servidora Rosykellen dos Santos Sampaio, consubstanciada no Termo de Cessão de Servidor nº 013/2020 - MP/PGJ, firmado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Lábrea/AM.

Rescindentes: Prefeitura Municipal de Lábrea/AM e Ministerio Publico do Estado do Amazonas, por intermedio da Procuradoria-Geral de Justicia do Estado do Amazonas.

Signatarios: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justicia para Assuntos Administrativos) e Exmo. Sr. Gean Campos de Barros (Prefeito Municipal de Lábrea/AM).

Data da Assinatura: 05.03.2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justicia para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**AVISO**

CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato n.º 040.2021.000049

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Borba/AM, em obediência ao que dispõe o art. 18 § 3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, tendo em vista que a Notícia de Fato n.º 040.2021.000049 foi iniciada pelo noticiante anônimo, neste ato CIENTIFICA a quem possa interessar, que foi procedido o Arquivamento da citada Notícia de Fato na forma do art. 23-A, I, da mesma Resolução n.º 006/2015-CSMP, uma vez que, o fato narrado já está sendo objeto de ação judicial.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, de acordo com o que dispõe o art. 20, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Borba/AM, 04 de março de 2021

JARLA FERRAZ BRITO
Promotora de Justiça

AVISO

Nº MP: 01.2020.00002920-6
Classe: Notícia de Fato
Assunto: O Próprio Idoso
Noticiante: Conselho Nacional de Justiça
DECISÃO Nº 0009/2021/42PJ

Trata-se de procedimento instaurado em 09/09/2020, após o advento da Recomendação nº 46/2020, do Corregedor Nacional de Justiça, e recebido nesta Promotoria de Justiça em 29/09/2020, possuindo por objeto recomendar aos serviços notariais e de registro do Brasil a adoção de medidas preventivas para a coibir a prática de abusos contra pessoas idosas, especialmente vulneráveis no período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), realizando diligências, se entenderem necessárias, a fim de evitar violência patrimonial ou financeira, nos casos que elencou.

Em Despacho inicial de fl. 6, determinou-se a expedição de Ofício à Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, solicitando informações acerca da divulgação e efetivação da Recomendação nº 46/2020/CNJ junto aos serviços notariais e de registro no âmbito do Estado do Amazonas, diligência providenciada conforme fls. 07/08.

Prorrogação do procedimento por 90 (noventa) dias, conforme Despacho à fl. 9.

Em Despacho às fls. 12/13, determinou-se a expedição de Ofício à ANOREG/AM, solicitando informações sobre eventual atendimento, implementação e divulgação, no âmbito do Estado do Amazonas, da Recomendação nº 46/2020/CNJ, diligência providenciada conforme fls. 16/21.

Em mensagem de e-mail datada de 11/02/2021, autuada às fls. 22/61, a Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas encaminhava cópia de Despacho acerca do Parecer nº 627/2020-JUIZC.AUX.2, determinando a ampla divulgação da Recomendação nº 46/2020/CNJ, e documentos de expedição de comunicações às fls. 22/33.

Retornam os autos conclusos. É o relato necessário.

É a quarta vez que me manifesto no presente procedimento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Revistos os autos, constata-se a desnecessidade de seu prosseguimento.

É que o objeto da presente NF era recomendar aos serviços notariais e de registro do Estado do Amazonas a adoção de medidas preventivas para a coibir a prática de abusos contra pessoas idosas, especialmente vulneráveis no período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), realizando diligências se entenderem necessárias, a fim de evitar violência patrimonial ou financeira.

Conforme fls. 22/33, houve ampla divulgação providenciada pela Corregedoria-Geral do TJAM, após ser instada pelo Ministério Público.

Destarte, a demanda perdeu seu objeto, não havendo o que apurar nesta Promotoria.

Diante do exposto, determino:

1. o ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE da presente Notícia de Fato, de acordo com fundamento no art. 23-A, inciso III, da Resolução nº 006/2015/CSMP;

2. Notifiquem-se eventuais interessados mediante publicação em DOMPE/AM, na forma do art. 18, § 3º, da Resolução CSMP nº 06/2015.

3. Após decurso do prazo recursal, archive-se definitivamente no sistema SAJ-MP e dê-se baixa com as cautelas de estilo.

Manaus, 04 de março de 2021.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

AVISO

EXTRATO DE DECISÃO

Processo nº 157.2020.000042
1ª Promotoria de Justiça de Lábrea
Data da Instauração: 13 de novembro de 2020.
Noticiante: Antônio da Silva Gomes
Objeto: Homicídio.
Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, na forma do art. 23-A, I, da Resolução 006-2015 do CSMPAM.
Promotor de Justiça: Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Parquet Eleitoral, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 56, § 1º da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, vem NOTIFICAR os interessados nos autos da Notícia de Fato nº 11.2020.00002934-9, instaurado para apurar "a suposta utilização ilícita de recursos do fundo partidário entre candidatos do Partido Republicano", em trâmite nesta Promotoria, para tomar ciência acerca da Promoção de Arquivamento, em razão do fato já ser objeto de investigação.

Cumprido ressaltar que, nos termos do artigo supracitado, as pessoas legitimadas poderão apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da entrega da notificação.

Manaus, 15 de fevereiro de 2021.

André Alecrim Marinho

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Promotor de Justiça

AVISO

Notícia de Fato Nº 208.2020.000105
Classe: 910002 – Notícia de Fato
Assunto principal: 3608 – DIREITO PENAL | Crimes Previstos na Legislação Extravagante | Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas | Tráfico de Drogas e Condutas Afins Município: Tefe/AM
Bairro: Centro
Objeto: Apurar eventual tráfico de drogas

RELATÓRIO

Trata-se de notícia fato, instaurada a partir de declarações prestado por Joádisson Fidélis Correa objetivando investigação de suposta delito de tráfico de drogas, tendo como suposto envolvida a pessoa de nome Mark.

É o relatório no essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, a apuração de eventual crime pela autoridade ministerial se dará em hipóteses excepcionais e taxativas, ou seja, são necessariamente subsidiárias, ocorrendo, apenas, quando não for possível, ou recomendável, se efetivem pela própria Polícia.

Diante de fatos que contenham indícios mínimos de materialidade, notícia criminis e autoria delitivas, a primeira opção do Ministério Público deve ser encaminhar as informações à Polícia Judiciária requisitando instauração do inquérito. Somente se devidamente demonstrada por deliberação fundamentada a subsidiariedade e excepcionalidade é que o Ministério Público pode deixar de requisitar a apuração policial, e iniciar uma apuração ministerial.

Com efeito, em razão da excepcionalidade, a investigação pelo Parquet só pode ser promovida diretamente nas hipóteses de lesão ao patrimônio público ou excessos cometidos pelos próprios agentes públicos, após a concreta e robusta comprovação, e não sob o contexto de meras suspeitas. Enquanto a subsidiariedade refere-se a uma falha da atuação da Polícia, a excepcionalidade diz respeito a uma categoria restrita de infrações penais.

Como bem se pode observar, é consectário lógico da subsidiariedade e excepcionalidade da apuração do MP a prevalência da requisição da instauração de inquérito sobre a deflagração de investigação ministerial, especialmente porque, por imposição constitucional, cabe à Polícia Judiciária promover precipuamente as investigações.

Absorver toda e qualquer investigação policial caracterizaria indevida usurpação de atribuição, o que não é o objetivo da tese defendida pela teoria dos poderes implícitos ao possibilitar a investigação criminal por parte do Ministério Público.

No caso presente os elementos indiciários iniciais fornecidos a esta Promotoria não demonstram a excepcionalidade supraconsignada, de modo que prevelece a necessidade de investigação por parte da Polícia Judiciária.

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o INDEFERIMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 23-A, inciso I, da Resolução n.º 006.2015 do CSMP (Alterada pelas Resoluções 075/2015-CSMP; 011/2017-CSMP e 065/2019 – CSMP), considerando que será requisitada a instauração do

competente apuratório criminal pela Polícia Civil do Estado do Amazonas.

Com fundamento no art. 52, inciso V da Resolução n.º 006/2015 do CSMP, determino o arquivamento dos presentes autos, procedendo-se ao disposto no art. 5º, inciso II do CPP.

Determino aos Agentes de Apoio vinculados a esta Promotoria de Justiça que:

a) Remeta cópia para fins de publicação ao extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme estipula o art. 18 da Res. CSMP n. 006/2015;

b) Expeça Ofício à DIP requisitando a instauração de inquérito policial nos termos do art. 5º, inciso II do CPP.

c) Respeitando-se o prazo estabelecido no art. 10 do referido diploma legal, que o expediente seja concluído e remetido ao Ministério Público para a formação da opinião delicti.

d) Expeça-se os expedientes de intimação necessários e após promova-se efetivamente o arquivamento no sistema.

Tefé/AM, 28 de fevereiro de 2021.

VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

Procedimento Administrativo n.º _____ - PJ/ENVIRA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Envira, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, na forma da Lei, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 45, II da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os agentes públicos devem obrigatoriamente velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública esculpidos no art. 37 da Carta Magna, quais sejam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO a constatação da ausência de página que contenha as informações mínimas que permitam o controle da gestão democrática dos recursos públicos do Município de Envira1, bem como a ausência de informações quanto à gestão de pessoal em relação à Câmara Municipal de Envira (remuneração nominal/viagens e diárias), balancete contábil e balanços desatualizados (última informação referente a agosto de 2020), relatório de gestão fiscal referente ao último semestre de 2020, dentre outras2;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se em seus princípios básicos pelo artigo 37 da Constituição Federal, e que a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira promove a transparência da gestão e constitui valioso mecanismo de controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a transparência da Administração pública, elemento fundamental do Estado Democrático de Direito, através de um portal de acesso universal, na Internet, que possibilite o conhecimento de dados públicos pela sociedade, não cobertos pelo sigilo legal ou constitucional, em atendimento às disposições do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 73B da Lei de Responsabilidade Fiscal para que os Municípios com até de 50.000 (cinquenta mil) habitantes mantenham em sítios da Internet seus portais de transparência (art. 73-B);

CONSIDERANDO que o artigo 1º, inciso I, da Lei nº 12.277/2011, determina que se subordinam ao regime da lei de acesso à informação os Poderes Executivo e Legislativo;

CONSIDERANDO que as disposições da Lei de Acesso à Informação referentes ao seu artigo 8º, § 1º: Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que, para o cumprimento devido do acesso à informação, é necessário que os órgãos e entidades públicas utilizem todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (art. 8, parágrafo segundo, da Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO que constitui conduta ilícita que enseja a responsabilização do agente público a recusa no fornecimento de informação, o retardamento deliberado no fornecimento e o fornecimento incorreto, incompleto e impreciso, podendo configurar ato de improbidade administrativa (art. 32, da LAI);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acompanhar e fiscalizar o cumprimento das determinações da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Município de Envira e Câmara Municipal de Envira.

DETERMINAR as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no Livro respectivo e juntem-se aos autos as informações eventualmente prestadas;

2. Publique-se no Diário Oficial deste Ministério público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do art. 46 da Resolução 006/2015 – CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional dompe@mpam.mp.br;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

3. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO-PDC;
4. Encaminhe-se a anexa recomendação;
5. Oficie-se ao Município de Envira, a fim de que envie o procedimento de dispensa de licitação nº 004/2021. Prazo: 15 dias.

Para o eficaz andamento do presente procedimento, nomeio a assessora jurídica Fernanda dos Santos Alexandrino para secretariar os trabalhos.

Envira, 03 de março de 2021.

PRISCILLA CARVALHO PINI
Promotora de Justiça Substituta

1 <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/envira>

2 <https://www.transparencia.camaraenvira.am.gov.br/licitacoes.php>

AVISO

EXTRATO DE DECISÃO

Processo nº 157.2020.000044
1ª Promotoria de Justiça de Lábrea
Data da Instauração: 24 de novembro 2020.
Noticiante: Regiana Mayara Olegário dos Santos
Objeto: Contravenção Penal (Perturbação do Sossego).
Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, na forma do art. 23-A, I, da Resolução 006-2015 do CSMPAM.
Promotor de Justiça: Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada

AVISO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 182.2021.000007 RECOMENDAÇÃO Nº 05/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Envira, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "a" e "b", da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que os agentes públicos devem obrigatoriamente velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública esculpidos no art. 37 da Carta Magna, quais sejam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993 prevê, dentre as atribuições do Ministério Público, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover; fixando prazo razoável para a adoção de providências cabíveis;

CONSIDERANDO o apurado no Procedimento Administrativo nº 182.2021.000007, instaurado para acompanhar a o cumprimento das determinações da Lei de Acesso à Informação e Lei de

Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO a constatação da ausência de informações mínimas que permitam o controle da gestão democrática dos recursos públicos do Município de Envira1, bem como a ausência de informações quanto à gestão de pessoal em relação à Câmara Municipal de Envira (remuneração nominal/viagens e diárias), balancete contábil e balanços desatualizados (última informação referente a agosto de 2020), relatório de gestão fiscal referente ao último semestre de 2020, dentre outras2;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se em seus princípios básicos pelo artigo 37 da Constituição Federal, e que a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira promove a transparência da gestão e constitui valioso mecanismo de controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a transparência da Administração pública, elemento fundamental do Estado Democrático de Direito, através de um portal de acesso universal, na Internet, que possibilite o conhecimento de dados públicos pela sociedade, não cobertos pelo sigilo legal ou constitucional, em atendimento às disposições do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 73B da Lei de Responsabilidade Fiscal para que os Municípios com até de 50.000 (cinquenta mil) habitantes mantenham em sítios da Internet seus portais de transparência (art. 73-B);

CONSIDERANDO que o artigo 1º, inciso I, da Lei nº 12.277/2011, determina que se subordinam ao regime da lei de acesso à informação os Poderes Executivo e Legislativo;

CONSIDERANDO que as disposições da Lei de Acesso à Informação referentes ao seu artigo 8º, § 1º: Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que, para o cumprimento devido do acesso à informação, é necessário que os órgãos e entidades públicas utilizem todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (art. 8, parágrafo segundo, da Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO que constitui conduta ilícita que enseja a responsabilização do agente público a recusa no fornecimento de informação, o retardamento deliberado no fornecimento e o fornecimento incorreto, incompleto e impreciso, podendo configurar ato de improbidade administrativa (art. 32, da LAI);

Resolve RECOMENDAR ao Município de Envira e à Câmara Municipal de Envira a disponibilização e gerenciamento atualizado de página denominada "Portal da Transparência" inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura/câmara Municipal, na rede mundial de computadores (Internet), no prazo de 30 dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo, no mínimo,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

os seguintes ícones:

1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo: a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;

b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando: a) números da licitação e do processo administrativo; b) tipo e modalidade da licitação; c) objeto da licitação; d) data, hora e local da abertura das propostas; e) relação de licitantes e respectivos valores propostos; f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada); g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações: a) números do processo administrativo e da nota de empenho; b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor; c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo: a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo; b) data de publicação dos editais; c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente; d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio; e) valor global e preços unitários do contrato; f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio; g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio; h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original; i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando: a) nome e cargo do beneficiário; b) destino, período e motivo da viagem; c) número e valor das diárias concedidas.

6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato

9 – “leis municipais” vigentes;

10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

O Portal de Transparência deverá ser atualizado, no mínimo, mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que

veiculará informações sobre a Administração Pública Municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

As informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados. Fica estabelecido o prazo de 30 dias para o cumprimento da presente recomendação.

Publique-se.

Envira/AM, 03 de março de 2021.

PRISCILLA CARVALHO PINI
Promotora de Justiça

1 <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/envira>

2 <https://www.transparencia.camaraenvira.am.gov.br/licitacoes.php>

AVISO

EXTRATO DE DECISÃO

Processo nº 157.2020.000046

1ª Promotoria de Justiça de Lábrea

Data da Instauração: 03 de fevereiro de 2021.

Noticiante: Rosivaldo Alves de Lima

Objeto: Grilagem de Terras.

Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, na forma do art. 23, da Resolução 006-2015 do CSMPAM.

Promotor de Justiça: Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada

AVISO

EXTRATO DE DECISÃO

Processo nº 157.2019.000040

1ª Promotoria de Justiça de Lábrea

Data da Instauração: 01 de agosto de 2019.

Noticiante: Mariluce Rodrigues da Silva

Objeto: Guarda

Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, na forma do art. 23-A, I, da Resolução 006-2015 do CSMPAM.

Promotor de Justiça: Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada

AVISO

EXTRATO DE DECISÃO

Processo nº 157.2019.000095

1ª Promotoria de Justiça de Lábrea

Data da Instauração: 22 de agosto de 2019.

Noticiante: Dieny Lopes Nascimento

Objeto: Guarda.

Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, na forma do art. 23-A, III, da Resolução 006-2015 do CSMPAM.

Promotor de Justiça: Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Parquet Eleitoral, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 56, § 1º da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, vem

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

NOTIFICAR os interessados nos autos da Notícia de Fato nº 11.2020.00002978-2, instaurado para apurar eventual "crime eleitoral em desfavor do candidato Professor Samuel ocorrido no dia 15/11/2020 (Eleições de 1º Turno)" em trâmite nesta Promotoria, para tomar ciência acerca da Promoção de Arquivamento, em razão do fato ser objeto de ação judicial.

Cumprido ressaltar que, nos termos do artigo supracitado, as pessoas legitimadas poderão apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da entrega da notificação.

Manaus, 15 de fevereiro de 2021.

André Alecrim Marinho
Promotor de Justiça

AVISO

(EM ANEXO)

AVISO

CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato n.º 040.2020.000341

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Borba/AM, em obediência ao que dispõe o art. 18 § 3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, tendo em vista que a Notícia de Fato n.º 040.2020.000341 foi iniciada pelo noticiante anônimo, neste ato CIENTIFICA a quem possa interessar, que foi procedido o Arquivamento da citada Notícia de Fato na forma do art. 25 § 1º, IV, da mesma Resolução n.º 006/2015-CSMP, uma vez que, após as diligências preliminares, não surgiram provas suficientes de crime ou contravenção penal.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, de acordo com o que dispõe o art. 20, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Borba/AM, 04 de março de 2021

JARLA FERRAZ BRITO
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0004/2021/63PJ

O EXCELENTÍSSIMO SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA, TITULAR DA 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

Considerando a continuidade da apuração sobre a regularidade da implantação das ciclovias na Av. Coronel Teixeira, por meio da Notícia de Fato nº 01.2020.00003503-0;

Considerando a necessidade de ouvir a sociedade manauense, em especial os motoristas e ciclistas que utilizam a referida via pública, visando a melhor compreensão dos fatos em apuração;

Intima as associações e entidades de ciclistas, bem assim os ciclistas individuais e demais interessados, para, querendo, manifestarem-se no presente procedimento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, a respeito de:

1. Segurança na Ciclovia implantada à Av. Coronel Teixeira;
2. Trafegabilidade na Ciclovia referida;

3. Sinalização da Ciclovia referida;

4. Alternativas ao trânsito regular de bicicletas na via referida.

Manaus/AM, 01 de março de 2021

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0006/2021/63PJ

O EXCELENTÍSSIMO SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA, TITULAR DA 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do art. 18, § 1º da Resolução nº 006/2015-CSMP, que, conforme o Despacho Nº 0449/2020/63PJ, foi INDEFERIDO o requerimento de providências apresentado por noticiante sigiloso, não localizado, constante da Notícia de Fato Nº 01.2020.00002667-5, acerca de construção irregular na área verde do Conjunto Dom Pedro, em face da ausência de elementos de prova.

Do referido indeferimento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de dez dias a contar da presente data, fim do qual os autos, não havendo recurso, serão arquivados na Promotoria de Justiça, nos termos do art. 20, § 2º e seguintes, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

03 de março de 2021

Paulo Stélio Sabbá Guimarães
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 10/2021/62PJ

IC nº 06.2021.00000080-1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº0010/2021/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2020.00002906-1, formulada pela SEFACECOAM em parceria com o Sindicato das Empresas Funerárias do Amazonas – SEFEAM, sobre possível obra irregular na Rua Esus, nº0 Bairro Tarumã-Açu, de construção de um crematório;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar os desdobramentos dos fatos;

II – como providência inaugural, em sede de Inquérito Civil, requisi-te-se do IMPLURB a realização de uma visita técnica no local da obra, com o intuito de verificar a ausência de qualquer irregularidade ou inobservância das determinações informadas, pelo órgão público, aos responsáveis pela construção do crematório, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, contados do recebimento da contrafé. Em caso de impossibilidade de realização da visita técnica, dentro do prazo fixado, devido a adoção do trabalho remoto, cabe ao IMPLURB solicitar o aumento do prazo, de forma motivada.

Manaus, 05 de março de 2021

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS
Promotor de Justiça
Portaria nº 0053/2020/PGJ

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2020/0000079754

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 180.2020.000082
Portaria nº 2020/0000079754

Representado(s): Câmara Municipal de Barcelos

OBJETO: Acompanhar a implementação de recursos, pela Camara Municipal de Barcelos, com despesa de pessoal destinada ao pagamento de diárias a Vereadores e servidores, durante o exercício anual.

Barcelos 09 de Outubro de 2020
KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA
Promotor de Justiça de Barcelos

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000007980

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de Barcelos/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 27, caput, da Resolução 006/2015 do CSMP permite ao membro do Ministério Público instaurar Inquérito Civil, visando apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direito difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável;

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/1992 dispõe, em seu art. 1º, caput, que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, dos Territórios de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma da predita Lei;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 180.2020.000136 foi instaurada e instruída para apurar suposta irregularidade na contratação de empresa de limpeza pública, dentre outras situações, supostamente praticada pela Prefeitura do Município de Barcelos/AM, conforme documentação anexa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, de forma a reunir elementos que possibilitem a correta deliberação deste parquet quanto a responsabilização dos agentes públicos e particulares investigados.

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente Inquérito Civil, com o objetivo de apurar suposta irregularidade na contratação de empresa de limpeza pública, dentre outras situações, supostamente praticadas pela Prefeitura do Município de Barcelos/AM.

II-) NOMEAR para secretariar os trabalhos do presente Procedimento Administrativo a Servidora Pública Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas Carminda F. Rodrigues, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) AFIXAR a presente Portaria no átrio desta Promotoria, bem como PUBLICÁ-LA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 31, V da Resolução 006/2015-CSMP;

IV-) DAR CUMPRIMENTO às disposições insertas no Despacho de item 18 da Notícia de Fato originária;

Barcelos/AM, 9 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/0000013759

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Benjamin Constant/AM, em cumprimento ao §2º, inciso I, do art. 13 da Resolução 006/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi indeferida a instauração da Notícia de Fato nº 161.2021.000002 – PJ Benjamin Constant/AM, cujo o objeto é apurar os danos causados pela construtora Serviços HF Construção e Transporte

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

LTDA, que ao executar serviço de contenção dos processos graves da orla danificou vias públicas e o edifício onde se situa a feira do produtor do Município de Benjamin Constant, nos termos do art. 23 da Resolução 006/2015 – CSMP e art. 4, da Resolução 174/2017 - CNMP.

Informe-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 20, caput, da Resolução 006/2015/CSMP, a ser interposto na Promotoria de Benjamin Constant/AM, localizada à Rua Castelo Branco, nº 469, Centro, Benjamin Constant/AM.

Benjamin Constant/AM, 05 de março de 2021.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/0000013763

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Benjamin Constant/AM, em cumprimento ao §2º, inciso I, do art. 13 da Resolução 006/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi indeferida a instauração da Notícia de Fato nº 161.2021.000003 – PJ Benjamin Constant/AM, cujo o objeto é apurar poluição e degradação ambiental pela execução de obras no Município de Benjamin Constant/AM, nos termos do art. 23 da Resolução 006/2015 – CSMP e art. 4, da Resolução 174/2017 - CNMP.

Informe-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 20, caput, da Resolução 006/2015/CSMP, a ser interposto na Promotoria de Benjamin Constant/AM, localizada à Rua Castelo Branco, nº 469, Centro, Benjamin Constant/AM.

Benjamin Constant/AM, 05 de março de 2021.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000007973

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de Barcelos/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO os textos do artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 8º da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 e 26, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando a atuação dos membros do Ministério Público na instrução de procedimentos investigatórios;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 006/2015-CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 51, caput, da Resolução 006/2015, do CSMP, permite ao membro do Ministério Público instaurar Procedimento de Investigação Criminal, visando apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO o contido na Notícia de Fato 180.2020.000132, instaurada para apurar suposta coação no curso do processo, praticada pelo noticiado;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação das investigações, de modo a angariar elementos para possibilitar a manifestação final quanto a ocorrência de delito (s) no caso em comento.

RESOLVE:

I)INSTAURA O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, para apurar suposta coação no curso do processo, praticada pelo noticiado.

II-)NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Administrativo a Servidora Pública Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas Carminda F. Rodrigues, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-)AFIXAR a presente Portaria no átrio desta Promotoria, bem como PUBLICÁ-LA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 31, V da Resolução 006/2015-CSMP;

IV-) CUMPRAM-SE na íntegra as disposições do Despacho de movimento 7, da Notícia de Fato originária.

Proceda a juntada do Processo judicial que fundamenta a instauração deste procedimento.

Barcelos/AM, 09 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)
KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000007567

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de Barcelos/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 27, caput, da Resolução 006/2015 do CSMP permite ao membro do Ministério Público instaurar Inquérito Civil, visando apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável;

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/1992 dispõe, em seu art. 1º, caput, que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, dos Territórios de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma da predita Lei;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 040.2020.000074 foi instaurada e instruída em razão de denúncia de agressão praticada por Guardas Cívicas Municipais em face do nacional João Paulo Martins de Almeida, fato ocorrido em via pública, em 3 de maio de 2020, por volta das 22h, neste município de Barcelos/AM.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, de forma a reunir elementos que possibilitem a correta deliberação deste parquet quanto a responsabilização dos agentes públicos citados.

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente Inquérito Civil, com o objetivo de apurar suposta agressão praticada por Guardas Municipais contra civil, especificamente quanto à responsabilização nas searas cível e administrativa.

II-) NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Administrativo, a Servidora Pública Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas Carminda Furtado Rodrigues, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) AFIXAR a presente Portaria no átrio desta Promotoria, bem como PUBLICAR no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 31, V da Resolução 006/2015-CSMP;

IV-) JUNTAR a estes autos a íntegra do processo judicial n.º 0000125-42.2020.8.04.2600.

V-) CUMPRASE.

Barcelos/AM, 8 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA
Promotora de Justiça de Entrância Inicial

nomeação de Derick Almeida, sobrinho do Prefeito de Manaus, para ocupar o cargo comissionado na Câmara Municipal de Manaus

Ementa: Direito Administrativo. Improbidade Administrativa por Violação de Princípios. Nepotismo Cruzado. Inocorrência. Nomeação para Cargo de Secretário de Limpeza. Não Aplicação da Súmula Vinculante n. 13 do STF a Nomeações de Cargos Políticos de Secretário de Município. Indeferimento Liminar. Arquivamento.

Trata-se de Notícia de Fato, encaminhada pela 77ª PRODEPPP, em que se aduz, em síntese, o possível cometimento de nepotismo cruzado, entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Manaus, em face da nomeação simultânea do sobrinho do Prefeito, a um cargo comissionado na CMM (Câmara Municipal de Manaus), e do pai do Presidente da CMM ao cargo de Secretário de Limpeza do Município.

Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta.

É o relatório. Passo a considerar.

Verifico, de pronto, a inocorrência de nepotismo cruzado, em face da inaplicabilidade da Súmula Vinculante n. 13 às nomeações para cargo político de Secretário Municipal. Neste sentido, não haveria falar, a priori, em nepotismo tão somente pela nomeação do sobrinho do Prefeito a cargo comissionado na CMM, vez que estaria subordinado hierarquicamente à autoridade diversa.

Assim, em razão da ausência de elementos indicativos de tratamento simultâneo e sinalagmático, por parte do Chefe do Executivo, quanto à possível nomeação de parentes do Presidente da CMM, a cargos comissionados do Poder Executivo Municipal, diversos dos cargos políticos de Secretaria Municipal, o arquivamento é medida que se impõe.

Diante do exposto, decido pelo Arquivamento com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, em razão do anonimato;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus, 03 de março de 2021

ANTONIO JOSÉ MANCELHA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/000007570

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 180.2020.000105
Portaria nº 2021/000007570

Representante(s): Promotoria de Justiça de Barcelos

OBJETO: Portaria de Instauração: O presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de: "Acompanhar as medidas adotadas pelo Município de Barcelos, através das pastas competentes para adequação estrutural e sanitária do Cemitério Municipal à disposição da população, em atendimento à legislação aplicável";

Barcelos 08 de Fevereiro de 2021
KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA
Promotor de Justiça de Barcelos

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO 0097/2021/57PJ

Notícia de Fato: 01.2021.00000180-0
Investigados: Derick Almeida, David Almeida e Sabá Reis
Interessado: Anônimo
Assunto: Apurar a suposta situação de nepotismo cruzado na

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

46ª Promotoria de Justiça de Manaus

Av. Coronel Teixeira, nº 7995 – Nova Esperança, CEP 69037-473, Manaus – AM – Fone: (92) 3655-0625

AVISO DE ARQUIVAMENTO 0001/2021/46PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça *in fine* assinada, nos termos do art. 18º, §3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, **NOTIFICA** o **interessados** a tomarem ciência do teor da **DESPACHO Nº 21/2021/46PJ**, que indeferiu a instauração de Inquérito Civil referente à Notícia de Fato tombada sob o nº 01.2021.00000562-9 tendo em vista a ausência de lastro indiciário para a adoção de uma linha de investigação minimamente exequível.

Caso V.Sa. deseje, poderá consultar o procedimento no endereço virtual <https://www.mpam.mp.br/consulta-de-processo/consulta-de-processo-saj-mp>.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados da promotoria investigante, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, o mesmo será arquivado, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 28 de fevereiro de 2021

Assinado eletronicamente
SHEYLA DANTAS FROTA
Promotora de Justiça
Titular da 46ª PRODEPPP

05/03/2021

SEI/MPAM - 0599157 - ATO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 048/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2019.019200, onde figura, como interessada, a Comissão Especial de Promoção dos Servidores Administrativos, instituída pela Portaria n.º 1714/2019/PGJ, de 17 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, e seus incisos, arts. 23, 24 e 26, todos da Lei n.º 2.708, de 26.12.2001, que instituiu o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

FICAM promovidos os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber:

AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO

SERVIDORA

PROMOÇÃO A CONTAR DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

MARIANA PINA PAIVA KEESE CAMPOS

MP.04.C.04

AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO

SERVIDOR

PROMOÇÃO A CONTAR DE 27 DE MAIO DE 2020

IURY FECHINE RAMOS

MP.02.C.02

LUHANA NYEVIES MARTINS SOARES

MP.02.C.02

05/03/2021

SEI/MPAM - 0599157 - ATO

RODOLFO ALTINO CORREA DA SILVA

MP.02.C.02

AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO**SERVIDOR****PROMOÇÃO A CONTAR DE 06 DE JUNHO
DE 2020**

CAUBY RIBEIRO FONSECA

MP.04.E.04

DEBORAH ABECASSIS DE OLIVEIRA

MP.04.E.04

AGENTE TÉCNICO – ANALISTA DE SISTEMAS**SERVIDOR****PROMOÇÃO A CONTAR DE 13 DE JULHO
DE 2020**

MCLYNDON SAINT-CHRISTIE XAVIER

MP.03.I.03

AGENTE DE SERVIÇO – ADMINISTRATIVO**SERVIDOR****PROMOÇÃO A CONTAR DE 13 DE JULHO
DE 2020**

EMANUEL SARAIVA DA COSTA

MP.01.I.01

AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO**SERVIDOR****PROMOÇÃO A CONTAR DE 15 DE JULHO
DE 2020**

TALITA LIMA LEITE

MP.04.E.04

AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO**SERVIDOR****PROMOÇÃO A CONTAR DE 22 DE JULHO
DE 2020**

05/03/2021

SEI/MPAM - 0599157 - ATO

KAREN BRANDÃO PONTES

MP.04.E.04

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 03/03/2021, às 21:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0599157** e o código CRC **BB72CB5C**.

2021.003218

0599157v14